

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé – SP - CEP 12120-000 - Fone (12) 3607-1000 Fax (12) 3607-1040 E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: <a href="www.tremembe.sp.gov.br">www.tremembe.sp.gov.br</a>

#### LEI COMPLEMENTAR № 325, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

"Dispõe sobre alteração de artigos e anexos, da Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro de 2017 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º- O artigo 14 da Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro de 2017 e alterações, passa a ter a seguinte redação:

#### "CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 14- A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé é composta pelos seguintes órgãos, subordinados à Chefia do Executivo:

- I- Secretaria da Chefia do Gabinete do Prefeito:
  - > Coordenadoria dos Serviços de Secretaria;
  - > Coordenadoria Adjunta dos Serviços de Secretaria;
  - Controladoria Geral do Município;
  - Departamento da Tecnologia da Informação;
  - · Assessorias.
- II- Secretaria de Ação Social:
  - > Fundo Municipal de Assistência Social;
  - Departamento de Ação Social;
  - Departamento de Assistência Social;
  - Assessorias.
- III- Secretaria de Administração:
  - > Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho;
  - ♦ Chefia do Setor de Cemitério Municipal;
  - Departamento de Recursos Humanos:
    - ♦ Chefia do Setor de Benefícios;
    - ♦ Chefia do Setor de Folha de Pagamento;
    - ♦ Chefia do Setor de Pessoal e Recursos Humanos;







(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé – SP - CEP 12120-000 - Fone (12) 3607-1000 Fax (12) 3607-1040 E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

- Departamento de Recursos Patrimoniais;
  - ♦ Chefia do Setor de Almoxarifado;
  - ♦ Chefia do Setor de Cadastro de Bens Patrimoniais:
  - ♦ Chefia do Setor de Serviços Gerais;
  - ♦ Chefia do Setor de Vigilância Patrimonial.
- Departamento de Licitações e Contratos;
- Assessorias.
- IV- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:
  - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
    - ♦ Chefia do Setor de Fiscalização do Meio Ambiente.
  - Assessorias.
- V- Secretaria de Assuntos Fazendários:
  - > Coordenadoria do Cadastro Imobiliário;
  - Departamento Financeiro;
    - O Chefia do Setor de Contabilidade;
    - ♦ Chefia do Setor de Controle Financeiro;
    - ♦ Chefia do Setor de Liquidação de Pagamento;
    - ♦ Chefia do Setor de Tesouraria;
  - Departamento de Tributação;
    - ♦ Chefia do Setor de Dívida Ativa;
    - ♦ Chefia do Setor de Empenho;
    - ♦ Chefia do Setor de Fiscalização de Tributos.
- VI- Secretaria de Educação:
  - Departamento de Educação;
  - Departamento Pedagógico;
  - Assessorias.
- VII- Secretaria de Esportes e Lazer:
  - Departamento de Esportes e Lazer;
    - ♦ Chefia do Setor de Esportes.
  - Assessoria.

VIII-Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos:

( July





(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé – SP - CEP 12120-000 - Fone (12) 3607-1000 Fax (12) 3607-1040 E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: <a href="www.tremembe.sp.gov.br">www.tremembe.sp.gov.br</a>

- ♦ Chefia do Setor de Oficina Mecânica:
- ♦ Chefia do Setor de Transportes;
- Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos;
  - ♦ Chefia do Setor da Usina de Asfalto;
  - ♦ Chefia do Setor de Desenvolvimento de Projetos:
  - ♦ Chefia do Setor de Limpeza Pública;
  - ♦ Chefia do Setor de Obras Públicas;
  - ♦ Chefia do Setor de Serviços Operacionais Urbanos.
- Assessoria.
- IX- Secretaria de Planejamento Urbano:
  - ♦ Chefia do Setor de Fiscalização de Obras e Posturas;
  - Departamento de Aprovação de Projetos;
    - ♦ Chefia do Setor de Aprovação de Projetos;
  - Departamento de Trânsito;
    - ♦ Chefia do Setor de Trânsito.
  - Assessorias de Secretário.
- X- Secretaria de Saúde:
- > Coordenadoria dos Serviços de Vigilância em Saúde;
- Departamento da Saúde;
  - ♦ Chefia do Setor Administrativo da Saúde;
  - ♦ Chefia do Setor de Atendimento da Saúde;
- Departamento de Pronto Atendimento;
- Assessorias.
- XI- Secretaria de Turismo e Cultura:
  - ♦ Chefia do Setor de Cultura:
  - ♦ Chefia do Setor de Turismo;
  - Assessoria.
- XII Secretaria de Justiça, Cidadania e Desenvolvimento Econômico:
  - > Procuradoria;

♦Chefia da Procuradoria;

- Departamento de Execução Fiscal;
  - O Chefia do Setor de Execução Fiscal;
- Departamento de Desenvolvimento Econômico;
- · Assessorias."







(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé – SP - CEP 12120-000 - Fone (12) 3607-1000 Fax (12) 3607-1040 E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: <a href="www.tremembe.sp.gov.br">www.tremembe.sp.gov.br</a>

**ARTIGO 2º-** O artigo 15 da Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro de 2017 e alterações, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 15- Os órgãos competentes da Estrutura Administrativa obedecerão à seguinte subordinação hierárquica:

- I- 1º nível = Secretaria;
- II- 2º nível = Departamento, Assessoria e Gestão;
- III- 3º nível = Chefia de Setor."

**ARTIGO 3º-** O artigo 32 da Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro de 2017 e alterações, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 32 - Compete ao Secretário de Justiça, Cidadania e Desenvolvimento Econômico dirigir a Secretaria de Justiça, Cidadania e Desenvolvimento Econômico do Município, supervisionar e acompanhar a representação judicial do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação da Secretaria, propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal, propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária, firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza, firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos; fortalecer a cidadania, oferecendo suporte referencial à população, às ações estratégicas e aos programas do Governo do Município; participar da formulação e viabilização das políticas públicas em conformidade com a Constituição e com a Lei, promover a sua implementação e execução, representar o Município em Juízo, prestar assessoria e consultoria jurídica à Administração, gerir processos disciplinares e a dívida ativa; aprimorar a articulação e a gestão transversal das políticas no município, considerando a ocupação do espaço público pela cidadania para o fortalecimento do sentimento de pertencimento à cidade; promover o desenvolvimento econômico do Município."

ARTIGO 4º- Fica alterada a denominação do emprego público de Procurador do Contencioso Trabalhista, constante do Anexo XVII da Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro de 2017 e alterações, para Procurador do Contencioso Cível.





(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé – SP - CEP 12120-000 - Fone (12) 3607-1000 Fax (12) 3607-1040 E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: <u>www.tremembe.sp.gov.br</u>

ARTIGO 5º- Fica alterada a denominação do emprego público de Procurador do Contencioso Fiscal, constante do Anexo XVII da Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro de 2017 e alterações, para Procurador do Contencioso Administrativo.

ARTIGO 6º- Ficam revogados os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro de 2017 e alterações.

ARTIGO 7º- Fica revogado o parágrafo único do Artigo 14 Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro de 2017 e alterações.

ARTIGO 8º- Fica alterado o Anexo XIII constante da Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro de 2017 e alterações, o qual é parte integrante desta Lei.

ARTIGO 9º- Fica alterado o Anexo XVII da Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro de 2017 e alterações, o qual é parte integrante desta Lei.

ARTIGO 10 - Ficam os Anexos XIII e XVII, constantes da Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro de 2017 e alterações, substituídos pelos Anexos XIII e XVII que passam a fazer parte integrante da presente lei complementar com a forma documental alterada.

ARTIGO 11- Fica acrescentado o Anexo XXI à Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro de 2017 e alterações.

ARTIGO 12- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 13- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 18 de abril de 2018.

MARCELO VAQUELI

w

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de abril de 2018.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria